

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000485/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.291/0001-27, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 206, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 24.000 kW de capacidade instalada e 8.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Tamanduá Mirim 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2015;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 28 de fevereiro de 2016;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de fevereiro de 2016;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de maio de 2016;
 - e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2016;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 31 de agosto de 2016;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;
 - j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2017;
 - k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2017;
 - I) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2017;
 - m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de outubro de 2017;

- n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2017;
- o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de outubro de 2017;
- p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2017;
- q) início da Operação em Teste da 9º Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2017;
- r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de outubro de 2017;
- s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de outubro de 2017;
- t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2017; e
- u) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.294.923,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Tamanduá Mirim 2;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Tamanduá Mirim 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2014.

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da
EOL Tamanduá Mirim 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	757.429	8.404.102
2	757.868	8.403.722
3	758.150	8.403.505
4	757.605	8.403.545
5	756.963	8.403.066
6	756.945	8.402.768
7	756.764	8.402.526
8	756.374	8.401.919
9	756.443	8.401.754
10	756.469	8.401.559
11	756.050	8.401.086
12	756.093	8.400.927

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.